

lei 471



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7 / 04 / 52

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 20/52

EM: 18 / 12 / 01

Roberto da Costa

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Estende aos servidores do munici-
pio o regime de salário-família

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 471 DE 7 / 06 / 52

DIOM Nº 5443 DE 10 / 06 / 52

ARQUIVO _____



Lei: 004711952
Projeto: 00201952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SALÁRIO FAMILIA





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n°. 471 de 7 de JUNHO de 1952

Estende aos servidores inativos do Município o regime de salário-família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extensivo aos servidores inativos do Município o salário-família instituído pela Decreto-Lei nº 129, de 20 de junho de 1949, e na base fixada pela Lei nº 137, de 29 de março de 1949.

§ Único - O pagamento do salário ficará a cargo da Repartição pagadora dos proventos da inatividade.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo precedente vigorará a partir de novembro de 1952, nos casos em que o inativo fizer jus a partir dessa data.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de JUNHO de 1952.

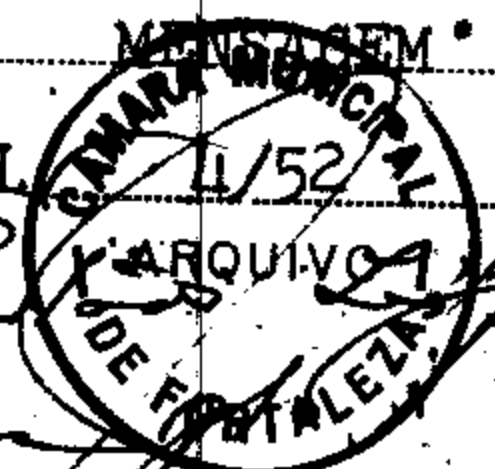
Jose Caminha e Alencar Ararijff.
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES

Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 4 de Abril de 1952.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal
de Fortaleza: -

Em cumprimento ao que determina o item XXVI do artigo 160 da Constituição Estadual, venho encaminhar a VV. Excias. um projeto de lei que estende aos servidores inativos do Município o regime de salário-família.

O Governo do Estado, desde o ano de 1948, vem, pela Lei nº 282, de 27 de Setembro, beneficiando os seus servidores inativos com o auxílio à família, ora focalizado.

Cumpra-me esclarecer a VV. Excias., por outro lado, que esse salário vinha sendo pago de maneira irregular, e foi suspenso no fim do ano passado, quando a atual administração teve conhecimento da impropriedade da maneira do pagamento, que deveria ser feito pela entidade a cargo de quem estivesse o onus da aposentadoria, o que não estava ocorrendo.

O projeto prevê que o referido salário deverá ser pago desde Novembro do ano proximo passado, isto é, 1951, a fim de que os servidores inativos desta Municipalidade não sofram prejuízos.

Anexo o projeto de lei que regula o assunto, para deliberação por parte desse órgão legislativo.

Apraz-me renovar a VV. Excias., nesta oportunidade, os protestos da minha estima e cordial apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

As comissões de finanças e legislação por 7/4/52

Aprovado o adiamento da discussão por 72 votos: 72-4-52

A. A. A. A.



PROJETO DE LEI Nº 20.152.....

Aprovado em 2ª discuss. por 72-4-52

Estende aos servidores inativos do Município o regime de salário-família.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extensivo aos servidores inativos do Município o salário-família instituído pelo Decreto-Lei nº 129, de 20 de Junho de 1945, e na base fixada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

§ Unico - O pagamento do salário ficará a cargo da Repartição pagadora dos proventos da inatividade.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo precedente vigorará a partir de Novembro de 1951, nos casos em que o inativo fizer jus a partir dessa data.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em



(AO PROJETO DE LEI Nº 20/52).

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1952.

PRES.

RES.

Fondaco del Duca

José Martins

anexo em
Redação Final
Em 3-6-52

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Estende aos servidores inativos do Município o regime de salário-família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' extensivo aos servidores inativos do Município o / salário-família instituido pelo Decreto-Lei nº 129, de 20 de Junho de 1945, e na base fixada pela Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

§ único - O pagamento do salário ficará a cargo da Repartição / pagadora dos proventos da inatividade.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo precedente vigorará a partir de Novembro de 1951, nos casos em que o inativo fizer jús/ a partir dessa data.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 2 de junho de 1952.

José Martins PRESIDENTE
Francisco de Paula RELATOR
João de Deus
Antônio